

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 943, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a frota oficial de veículos ser de fabricação nacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado Pedro Fernandes

Relator: Deputado Isaías Silvestre

I - RELATÓRIO

O projeto em exame estabelece que a aquisição, a substituição e a locação de veículos leves para composição da frota oficial somente recairão sobre veículos de fabricação nacional. Define como veículos leves os veículos oficiais destinados ao transporte individual dos titulares dos cargos que especifica.

Ainda segundo a proposta, os veículos importados que atualmente compõem a frota oficial deverão ser alienados, no prazo máximo de cento e oitenta dias. O valor arrecadado com a venda seria utilizado exclusivamente para a aquisição de veículos de fabricação nacional.

Tais regras alcançariam os veículos de representação utilizados pelos titulares dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários

Municipais, parlamentares, magistrados, membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, bem como os demais veículos da frota oficial.

O autor apresenta, entre outros, os seguintes argumentos: “Não há justificativas razoáveis para que ministros, secretários, magistrados e outras autoridades desfilem com veículos de luxo de representação importados. Tal, na realidade, se constitui num verdadeiro acinte à indústria nacional e aos veículos montados e fabricados no Brasil”.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A aquisição de veículos importados para composição da frota oficial não se justifica, uma vez que a indústria automobilística instalada no País é perfeitamente capaz de atender às necessidades do Poder Público, inclusive para fornecimento dos veículos de representação de autoridades dos três Poderes.

A administração pública deve prestigiar a produção nacional de veículos, que gera empregos, renda e receitas tributárias em nosso território. Nossa voto, por essas razões, é favorável à proposição.

Entendemos, não obstante, que o projeto deve ser modificado no que tange à exigência de alienação dos veículos importados que atualmente integram a frota oficial. Como os veículos usados desvalorizam-se rapidamente, os recursos arrecadados na alienação poderão ser insuficientes para a aquisição de veículos com as mesmas especificações técnicas, causando prejuízo aos cofres públicos.

Ademais, consideramos prudente ressalvar da aplicação de tais normas os veículos utilizados em atividades relacionadas à segurança pública que eventualmente exijam especificações técnicas não atendidas pelos veículos de fabricação nacional.

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do projeto,
na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Isaías Silvestre
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 943, DE 2003

Dispõe sobre a composição da frota oficial de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aquisição, a substituição e a locação de veículos leves para composição da frota oficial ou para uso oficial deverão recair sobre veículos de fabricação nacional.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, são considerados veículos leves aqueles destinados ao transporte individual de agentes públicos, incluindo os veículos de representação dos titulares dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de quaisquer autoridades no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Ressalvam-se do disposto nesta lei os veículos utilizados em atividades relacionadas à segurança pública que exijam especificações técnicas não atendidas pelos veículos de fabricação nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Isaías Silvestre
Relator

2004.5255.117